



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº**  
**002/2024**

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda Antecipada Irregular. Pedido de Votos. Rhafael Barroso. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que o art. 36-A da Lei n.º 9.504/97 estabelece que não é configurada propaganda eleitoral antecipada menção à pretensa candidatura, fora do período autorizado para propaganda eleitoral, desde que não seja feito pedido explícito de voto.

**CONSIDERANDO** que o TRE/RJ e o TSE flexibilizaram o conceito da expressão "pedido Explícito de voto" para incluir mensagens não literais, mas que tenham o mesmo sentido de "vote em mim", denominando-as de "palavras mágicas".

**CONSIDERANDO** que os termos utilizados pelo suposto pré-candidato RHAFael BARROSO, em tese, se enquadram na nova tipologia de pedido expresso de voto trazido pela atual jurisprudência eleitoral.



**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 26ª Zona Eleitoral, do Município de Nova Friburgo na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre possível irregularidade resultante de propaganda antecipada eleitoral cometida por RHAFEL BARROSO por meio de suas redes sociais.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, façam-se as devidas anotações no MGP.

Tendo em vista que foi constituída defesa de RHAFEL BARROSO mas que, até o presente momento, não houve manifestação, faça-se novo contato com a patrona da parte concedendo derradeiro prazo de 05 dias para manifestação.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([caope@mprj.mp.br](mailto:caope@mprj.mp.br)) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Nova Friburgo, 20 de maio de 2024.

**Marcos Davidovich**  
Promotor Eleitoral  
Matrícula nº 7.826